



Câmara Municipal de Lambari

37.480.000 - -Estado de Minas Gerais

Emenda a Lei Orgânica do Município de Lambari/MG – nº 08/2007

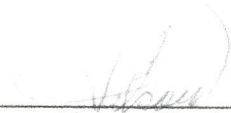
A Câmara Municipal de Lambari aprovou e a Mesa da Câmara promulga a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Artº - O art. 66 da Lei Orgânica Municipal de Lambari, passa a ter a seguinte redação:

Art. 66 – A convocação extraordinária da Câmara Municipal no período de recesso, far-se-à, somente em caso de extrema necessidade ou de inadiável interesse publico, ambos de revelância pela Comissão representativa da Câmara, mediante a plena concordância representativa das lideranças de Partido ou Blocos representados na Câmara ficando vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão de convocação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 15 de janeiro de 2007.



Nelson Teodoro de Melo
Presidente da Câmara Municipal